

Regulamento de Setor do SEEP “Serviço Eletrónico Europeu de Portagens” e do SENP “Serviço Eletrónico Nacional de Portagens”

Versão 1/2025

Ascendi Costa de Prata, Auto Estradas da Costa de Prata, S.A.

ÍNDICE

1. Introdução.....	4
2. Definições e Interpretação	4
3. Identificação da Portageira.....	6
3.1 Sociedade.....	6
3.2 Contactos	6
3.3 Termo da Concessão	6
3.4 Setor	6
3.5 Classificação de Veículos	6
3.6 Taxas de Portagem.....	6
4. Condições Processuais.....	7
4.1 Política de Transações de Portagem.....	7
4.1.1 Parâmetros de autorização (Nível de Segurança).....	7
4.1.2 Dados Contextuais da Portagem	7
4.1.3 Listas Negras	8
4.1.4 Listas Brancas	8
4.1.5 Listas Cinzentas	8
4.1.6 Habilitação de descontos	8
4.2 Procedimentos e Acordo de Níveis de Serviço	9
4.2.1. Requisitos Técnicos.....	9
4.2.2. Processos/interface	10
4.2.3. Avaliação e qualidade do serviço.....	10
4.2.4. Alterações	11
4.2.5. Detecção de avarias	11
5. Condições económicas	12
5.1. Custos.....	12
5.1.1. Custos para um novo Fornecedor do SEEP/SENP	12
5.1.2. Custos de um Fornecedor do SEEP/SENP já aprovado	12
5.1.3. Atualização dos montantes fixos.....	12
5.2 Garantia bancária	13
5.3 Liquidação	13
5.4 Remuneração	14
6. Órgão de Conciliação	14
7. Processo de Acreditação	15
7.1. Acreditação do Fornecedor do SEEP ou do SENP	15
7.2. Celebração de contrato	15
7.3. Ensaio de aptidão	15

7.4. Autorização de funcionamento sem restrições	15
8. Evolução tecnológica	16
Anexos.....	16

1. Introdução

O Decreto-Lei n.º 84-C/2022, de 9 de dezembro que (i) procedeu à transposição da Diretiva (EU) 2019/520 de 19 de março de 2019, relativa à interoperabilidade dos sistemas eletrónicos de portagem rodoviária e que facilita o intercâmbio transfronteiriço de informações sobre o não pagamento de taxas rodoviárias na União e (ii) estabelece o serviço eletrónico nacional de portagens e o respetivo regime de acesso, determina a obrigatoriedade de as Portageiras elaborarem e manterem um regulamento de setor do SEEP e do SENP.

O presente documento constitui o Regulamento de Setor do SEEP e SENP da Ascendi Costa de Prata, Auto Estradas da Costa de Prata, S.A., Concessão Costa de Prata, para os efeitos dos diplomas acima referidos.

2. Definições e Interpretação

No presente documento, sempre que iniciados por maiúscula, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diferente, os termos e expressões abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:

Acreditação:	A avaliação da conformidade pelas Portageiras dos Equipamentos de Bordo com as especificações e da respetiva aptidão para utilização dos componentes de interoperabilidade.
AMT:	A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.
Ato de Pagamento	O pagamento, num só momento, de um conjunto de Viagens, ao abrigo do sistema de pagamento previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 84-C/2022 que inclui, pelo menos, o pagamento no mesmo ato, de todas as portagens relativas às Viagens realizadas num mesmo dia.
Concessão:	A concessão outorgada à Ascendi Costa de Prata, Auto Estradas da Costa de Prata, S.A. nos termos das bases anexas ao Decreto-Lei n.º 87-A/2000 de 13 de maio e subsequentemente alteradas pelos Decreto-Lei n.º 44-C/2010 de 5 de maio e Decreto-Lei n.º 105/2015 de 16 de junho, designada por Concessão Costa de Prata.
Contrato de Concessão:	O contrato aprovado por Resolução de Conselho de Ministros, tendo por objeto a conceção, projeto, construção, financiamento, exploração e manutenção de vários lanços de autoestradas e conjuntos viários associados.
Declaração de Portagem:	A declaração à Portageira que confirma a presença de um veículo num Setor do Serviço Eletrónico Europeu de Portagens ou do Serviço Eletrónico Nacional de Portagens,

	num formato acordado entre o Fornecedor do SEEP/SENP e a Portageira.
Decreto-Lei n.º 84-C/2022:	O Decreto-Lei n.º 84-C/2022, de 9 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1-B/2023, de 6 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2023, de 12 de outubro.
Equipamento de Bordo:	O conjunto completo de componentes de <i>hardware</i> e <i>software</i> a utilizar no âmbito do Serviço de Portagem e instalado ou transportado a bordo dos veículos para recolher, armazenar, tratar e telerreceber / teletransmitir dados, como um dispositivo separado ou incorporado nos veículos.
IMT:	O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P..
Portageira:	A sociedade concessionária, subconcessionária ou operadora identificada nos pontos 3.1. e 3.2. deste Regulamento.
Setor:	A(s) autoestrada(s) portajadas que integra(m) a Concessão.
Regulamento:	O presente documento e respetivos anexos, caso existam, e, bem assim, todas as alterações que o mesmo vier a sofrer.
RSE:	<i>Road Side Equipment</i> ou equipamento de via, destinado à leitura e deteção dos Equipamentos de Bordo.
SEEP:	O serviço eletrónico europeu de portagem.
SENP:	O serviço eletrónico nacional de portagem.
Transação:	o conjunto de dados gerados numa barreira de portagem ou ponto de cobrança aquando da sua transposição por um veículo, à qual corresponde uma taxa de portagem.
Viagem:	o percurso realizado por determinada viatura no conjunto de um ou mais sublanços de um ou vários Setores (consoante o sistema de cobrança seja, respetivamente exclusivamente eletrónico ou com barreira de portagem tradicional) a que correspondem taxas de portagem que o sistema de cobrança existente possa identificar, de uma forma coerente e integrada.

As referências a diplomas legais incluem todas as alterações que os mesmos venham a sofrer. Sempre que iniciados por letra maiúscula, na ausência de uma definição neste Regulamento, os termos terão o significado que lhes é conferido pelo Decreto-Lei n.º 84-C/2022 ou pela Diretiva (EU) 2019/520 de 19 de março de 2019, consoante o caso.

3. Identificação da Portageira

3.1 Sociedade

Denominação Social Ascendi Costa de Prata, Auto Estradas da Costa de Prata, S.A.

3.2 Contactos

Sede: Zona Industrial de Taboeira 3800 055 Aveiro

Telefone: 229 997 490

Serviço a Clientes: 229 980 200 (disponível nos dias úteis das 09h - 19h)

E-mail: geral@ascendi.pt

URL: www.ascendi.pt

3.3 Termo da Concessão

O termo da Concessão outorgada à Ascendi Costa de Prata, Auto Estradas da Costa de Prata, S.A. verificar-se-á em 09 de julho de 2029.

3.4 Setor

As autoestradas(s) portajada(s) que integra(m) a (Sub)Concessão, tal como identificada(s) no Anexo I ao presente Regulamento, e que a seguir se discriminam:

A17, A25, A29, A44 - Ascendi CP.

3.5 Classificação de Veículos

De acordo com o Contrato de (Sub)Concessão, as classes de veículos para efeitos de aplicação das tarifas de portagem por quilómetro (km) de autoestrada são, por ordem crescente do respetivo valor tarifário, as seguintes:

- a) Classe 1 – Motociclos e veículos com uma altura, medida à vertical do primeiro eixo, inferior a 1,1 m, com ou sem reboque;
- b) Classe 2 – Veículos com dois eixos e uma altura, medida à vertical do primeiro eixo, igual ou superior a 1,1 m;
- c) Classe 3 – Veículos com três eixos e uma altura, medida à vertical do primeiro eixo, igual ou superior a 1,1 m;
- d) Classe 4 – Veículos com mais de três eixos e uma altura, medida à vertical do primeiro eixo, igual ou superior a 1,1 m.

Além das classes acima referidas, considerar-se-ão eventuais classes adicionais que resultem da legislação em vigor em cada momento.

3.6 Taxas de Portagem

As taxas de portagem em vigor a cada momento podem ser consultadas em: www.ascendi.pt

4. Condições Processuais

4.1 Política de Transações de Portagem

A Portageira declara, para todos os efeitos, que o(s) equipamento(s), instalado(s) na(s) barreira(s) de portagem e/ou local(is) de deteção de veículos para efeitos de cobrança eletrónica de portagem, que integra(m) a (Sub)Concessão identificada no Anexo I do Regulamento, suporta(m) a tecnologia de comunicação micro-ondas a 5.8 GHz, especificamente a DSRC (*"Dedicated Short Range Communications"*), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 84-C/2022.

O referido sistema de portagem eletrónica cumpre os *standards* tecnológicos legalmente definidos.

Através do sistema de portagem eletrónica, o utilizador que tenha instalado no respetivo veículo um Equipamento de Bordo poderá efetuar o pagamento da taxa de portagem devida pela utilização da(s) infraestrutura(s) rodoviária(s), nos termos do Artigo 24º do Decreto-Lei n.º 84-C/2022, sem necessidade de parar o veículo.

Os Equipamentos de Bordo deverão respeitar a interface aplicacional definida pela norma europeia ISO 14906 – *Road Transport and Traffic Telematics (RTTT) – Electronic Fee Collection (EFC) – Application Interfaces Definition for Dedicated Short-Range Communication (DSRC)*, bem como ser configurados em conformidade com a norma europeia EN 15509 – *EFC, Interoperability application profile for DSRC*.

A Portageira declara ainda que o sistema de portagem instalado na (Sub)Concessão se encontra apto à cobrança de taxas de portagem por meio de reconhecimento automático de matrícula (*video tolling*), nos termos do Artigo 25º do Decreto-Lei n.º 84-C/2022.

4.1.1 Parâmetros de autorização (Nível de Segurança)

Os mecanismos de segurança para as Transações de portagem eletrónica estão definidos na norma europeia EN 15509.

Os Fornecedores do SEEP ou do SENP deverão, a todo o tempo, assegurar que o Equipamento de Bordo por si fornecido, aquando da transposição de um local de deteção de veículos para efeitos de cobrança eletrónica de portagem / barreira de portagem eletrónica, dá cumprimento ao disposto na referida norma.

4.1.2 Dados Contextuais da Portagem

As taxas de portagem são calculadas e poderão ser atualizadas, de acordo com o estabelecido no Contrato de (Sub)Concessão e demais legislação em vigor aplicável.

Às taxas de portagem poderão ainda ser aplicados descontos, e acrescidos custos administrativos, de acordo com a legislação específica, a cada momento em vigor, que o determine.

Todos os veículos que circulem no Setor estão sujeitos ao pagamento das respetivas taxas de portagem, e eventuais custos administrativos aplicáveis, salvo os veículos afetos às entidades que delas estejam isentas nos termos do Contrato de (Sub)Concessão ou da Lei.

4.1.3 Listas Negras

Os Fornecedores do SEEP ou do SENP ficam obrigados a emitir e remeter à Portageira uma listagem da qual devem constar os Equipamentos de Bordo invalidados.

A referida listagem consistirá num ficheiro de Listas Negras que deverá:

1. Conter apenas os códigos de identificação PAN do Equipamento de Bordo, de acordo com as normas internacionais;
2. Ser um ficheiro de substituição ou de incrementação de acordo com aquilo que vier a ser definido pela Portageira;
3. Ser elaborado no formato previamente acordado com a Portageira;
4. Ser atualizado de acordo com os parâmetros e prazos que vierem a ser acordados com a Portageira.

4.1.4 Listas Brancas

Os Fornecedores do SEEP ou do SENP ficam obrigados a emitir e remeter à Portageira uma listagem da qual constem os tipos de contrato celebrados entre os Fornecedores do SEEP/SENP e os Utilizadores e que devam ser aceites pela Portageira.

Esta listagem, em caso de contrato suportado por Equipamento de Bordo, poderá ter como base o atributo EFC-Context Mark, tal como definido na EN 14906. Em caso de contrato sem Equipamento de Bordo, nos termos do Artigo 25º do Decreto-Lei n.º 84-C/2022, esta listagem poderá ter como base a matrícula do veículo.

Os Fornecedores do SEEP ou do SENP atualizarão o ficheiro sempre que existam alterações à lista de emissores autorizados.

4.1.5 Listas Cinzentas

Os Fornecedores do SEEP ou do SENP ficam obrigados a emitir e remeter à Portageira uma listagem da qual constarão os contratos que apresentam características especiais e/ou relativos a veículos que não estão autorizados a circular.

A referida listagem consistirá num ficheiro de Listas Cinzentas que deverá:

1. Ser um ficheiro de substituição ou de incrementação de acordo com aquilo que vier a ser definido pela Portageira;
2. Ser elaborado no formato previamente acordado com a Portageira;
3. Ser atualizado de acordo com os parâmetros e prazos que vierem a ser acordados com a Portageira.

Em caso de contrato sem Equipamento de Bordo, nos termos do Artigo 25º do Decreto-Lei n.º 84-C/2022, esta listagem poderá ter como base a matrícula do veículo.

4.1.6 Habilitação de descontos

Os Fornecedores do SEEP ou do SENP ficam obrigados a emitir e remeter à Portageira uma listagem da qual constarão as habilitações a regimes de descontos, aplicáveis nos termos legais.

A referida listagem consistirá num ficheiro que deverá:

1. Ser um ficheiro de substituição ou de incrementação de acordo com aquilo que vier a ser definido pela Portageira;
2. Ser elaborado no formato previamente acordado com a Portageira;
3. Ser atualizado de acordo com os parâmetros e prazos que vierem a ser acordados com a Portageira.

4.2 Procedimentos e Acordo de Níveis de Serviço

4.2.1. Requisitos Técnicos

O sistema de portagem eletrónica foi desenvolvido como um sistema de comunicações DSRC baseado na norma europeia EN 15509 – EFC.

Em cada lanço de autoestrada portajado, os emissores-recetores DSRC (habitualmente denominados por ETC – Eletronic toll collection) são montados em estruturas de apoio ao longo das vias.

O DSRC opera na banda de 5,9 GHz, especificamente na faixa de 5,850-5,925 GHz. Esta banda está reservada para os sistemas de transporte inteligentes.

Modulação e débitos de dados: Os sistemas DSRC poderão utilizar vários esquemas de modulação, incluindo BPSK (Binary Phase Shift Keying) e QAM (Quadrature Amplitude Modulation).

Os débitos de dados suportados pelos sistemas DSRC podem variar entre alguns quilobits por segundo (kbps) e vários megabits por segundo (Mbps).

Modos de comunicação: O DSRC suporta diferentes modos de comunicação.

Alcance das comunicações: O DSRC tem um alcance de comunicação relativamente curto, normalmente até várias centenas de metros. Este curto alcance é adequado para comunicações localizadas em ambientes de transporte.

Transmissão segura de dados: Implementação de canais de comunicação seguros e, se aplicável, métodos de cifragem para proteger os dados dos Utilizadores eventualmente disponibilizados durante as Transações e interações com os sistemas de portagens.

As Transações de portagem são efetuadas com proteção de acesso de acordo com a norma EN 15509 – EFC. Esta proteção de acesso visa garantir que apenas as entidades autorizadas, como as Emissoras de Equipamentos de Bordo e as Portageiras, possam comunicar e participar nas Transações de portagem.

Requisitos dos Equipamentos de Bordo:

- Os Fornecedores do SEEP/SENP devem especificar os requisitos técnicos dos Equipamentos de Bordo, incluindo os protocolos de comunicação, as características de segurança e a compatibilidade com vários tipos de veículos.
- Os veículos estão equipados com Equipamentos de Bordo que comunicam com a infraestrutura rodoviária. Os Equipamentos de Bordo são responsáveis pela identificação do veículo e pelo dado da classe para o SEEP/SENP, pelo início das Transações de portagem e pela transmissão segura dos dados das portagens.
- As características incluem comunicação segura, encriptação e proteção contra adulteração.

Requisitos do Reconhecimento Automático de Matrícula:

- Câmaras ALPR (Automatic License Plate Recognition) para captura e leitura das matrículas frontais e traseiras;
- Câmara de contexto para aquisição da imagem total da viatura;
- Software de reconhecimento de matrículas (OCR – Optical Character Recognition);
- Disponibilidade e segurança de rede de comunicações.

4.2.2. Processos/interface

A troca de informação entre o sistema central da Portageira e os sistemas dos Fornecedores do SEEP/SENP é feita de acordo com o seguinte:

- Identificação do Utilizador: O sistema de portagens identifica o Utilizador, normalmente através de características específicas do veículo, como o reconhecimento automático da matrícula ou outros dispositivos de cobrança eletrónica de portagens (ETC).
- O sistema de portagens calcula o valor de portagem aplicável com base em vários fatores, incluindo o tipo de veículo, a distância percorrida e taxas de portagem e eventuais descontos aplicáveis.
Cada Transação de portagem gera um registo, incluindo detalhes como a data, a hora, o local, a informação do veículo e o montante do valor da portagem. Estes registos são essenciais para a verificação, comunicação e auditoria das Transações.

4.2.3. Avaliação e qualidade do serviço

4.2.3.1. Qualidade das transações

A Portageira é responsável pela recolha, construção e processamento das Transações, para entrega ao Fornecedor do SEEP/SENP.

O Fornecedor do SEEP/SENP obriga-se a adotar as seguintes medidas:

- Alertar os seus utilizadores relativamente a eventuais anomalias do Equipamento de Bordo (ex: bateria fraca) que possam ter impacto na qualidade das Transações;
- Dispor de filtros que permitiam identificar, designadamente:
 - Transações de sistema fechado em que as saídas ocorrem antes de uma entrada;
 - Transações em que a data/hora de saída e/ou entrada sejam claramente desfasadas no tempo;
 - Transações com percursos impossíveis na rede.

4.2.3.2. Medidas de controlo da taxa de disponibilidade e fiabilidade dos sistemas

O Fornecedor do SEEP/SENP implementa, nos termos contratuais acordados com a Portageira, um sistema de medição e avaliação dos níveis de disponibilidade e fiabilidade do serviço, devendo, designadamente, incluir garantias de tempo de atividade, tempos de resposta e procedimentos para lidar com falhas ou interrupções do sistema.

O Fornecedor do SEEP/SENP dará conhecimento à Portageira dos resultados das medições da qualidade e medidas tomadas no âmbito da gestão da qualidade.

4.2.4. Alterações

Cada uma das partes suportará os próprios custos em que incorra em resultado de alterações legislativas e/ou nos termos dos contratos celebrados.

Adicionalmente, o Fornecedor do SEEP/SENP deve, a expensas próprias, adaptar o seu sistema às alterações que o sistema de portagem venha a sofrer (por exemplo, alterações na tecnologia de portagem, adaptação das interfaces de intercâmbio de dados).

A Portageira deve informar, num prazo razoável, o Fornecedor do SEEP/SENP em relação a quaisquer alterações que preveja introduzir ao sistema de portagens.

O processo de alteração tem início com um *Change Request* sempre que seja necessário modificar ou atualizar o sistema de portagens.

O processo consiste na avaliação das alterações propostas, a fim de determinar o seu impacto no sistema de portagens, incluindo considerações técnicas, operacionais e financeiras.

Se as alterações propostas estiverem de acordo com as necessidades, segue-se um processo de aprovação que deverá envolver as partes interessadas, designadamente todas as Portageiras de todos os Setores SEEP/SENP em Portugal no que se refere a especificações técnicas e procedimentos operacionais comuns, e os respetivos decisores relevantes.

As alterações aprovadas passam à fase de implementação, de forma controlada e planeada. As alterações podem incluir atualizações de software, modificações de configuração ou melhorias.

Neste processo está incluída uma fase de testes para garantir que as alterações implementadas não introduzem novas falhas e são compatíveis com os componentes do sistema de portagens existente.

Serão documentados os pormenores da alteração, incluindo a justificação, as etapas de implementação e os resultados dos testes.

O processo deve ser concluído com a comunicação às partes interessadas da respetiva conclusão.

4.2.5. Detecção de avarias

Diagnóstico interno: O Equipamento de Bordo DSRC monitoriza continuamente os seus componentes e sistemas internos para detetar eventuais anomalias ou avarias.

Feedback externo: O Equipamento de Bordo recebe feedback do RSE da Portageira ou de outros parceiros de comunicação sobre erros de comunicação, falhas de transação ou outros problemas.

Comunicação de falhas: Quando é detetada uma falha, o Equipamento de Bordo DSRC gera um registo de falhas, que é armazenado no RSE. Este registo pode incluir pormenores sobre a natureza da avaria, a data e hora e outras informações relevantes.

Comunicação com a Portageira: O Equipamento de Bordo pode comunicar a informação de falta de bateria à Portageira ou ao sistema de portagens utilizando os protocolos de comunicação e formatos de dados prescritos.

Tratamento de erros pela Portageira: A Portageira recebe a comunicação de anomalia e processa-a. Dependendo da natureza da anomalia, a Portageira pode detetá-la através do cruzamento da informação que lhe é disponibilizada pelo Equipamento de Bordo e a informação recolhida pelo RSE, devendo informar o Fornecedor do SEEP ou do SENP em moldes a acordar.

Reconhecimento incorreto da matrícula:

- Configuração de parâmetros que despoletam um processo interno da câmara para criação de alarmística;
- Caso o nível de confiança do reconhecimento da matrícula seja baixo, as Transações são enviadas para validação manual de fotografias.

5. Condições económicas

5.1. Custos

5.1.1. Custos para um novo Fornecedor do SEEP/SENP

O Fornecedor do SEEP/SENP será responsável pelos custos relacionados com o procedimento de Acreditação em relação ao sistema de portagens da Portageira, incluindo custos de verificação de conformidade com as especificações, bem como custos de adaptação do seu próprio sistema, caso aplicável.

A Portageira cobra ao Fornecedor do SEEP/SENP um montante fixo de 1.500 EUR (acrescido de IVA à taxa legal em vigor) por conta dos custos por si incorridos durante o procedimento de Acreditação. Este montante inclui, nomeadamente, os custos de abertura e gestão do processo administrativo incorridos pela Portageira com a verificação da plausibilidade.

Para além do montante fixo acima indicado, a Portageira cobrará ao Fornecedor do SEEP/SENP o valor dos custos em que comprovadamente incorra para a realização dos ajustamentos, testes e ensaios, indicados no Anexo IV “Testes” do presente Regulamento.

5.1.2. Custos de um Fornecedor do SEEP/SENP já aprovado

No caso de um Fornecedor do SEEP/SENP já aprovado, na eventualidade de ser necessário repetir determinados ensaios ou testes, por exemplo para utilização de novos Equipamento de Bordo ou alterações a Equipamento de Bordo já aprovado (atualização de software), a Portageira cobrará um montante fixo de 1.500 EUR (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), por conta dos custos incorridos com a verificação documental.

Para além do montante fixo acima indicado, a Portageira cobrará ao Fornecedor do SEEP/SENP o valor dos custos em que comprovadamente incorra para a realização dos ajustamentos, testes e ensaios, indicados no Anexo IV “Testes” do presente Regulamento.

5.1.3. Atualização dos montantes fixos

Os montantes referidos nos pontos 5.1.1. e 5.1.2 serão atualizados anualmente de acordo com o IPC e serão pagos pelo Fornecedor do SEEP/SENP no prazo de 60 dias a contar da data da emissão da correspondente fatura pela Portageira.

5.2 Garantia bancária

A Portageira solicitará a cada Fornecedor do SEEP/SENP a prestação de uma garantia bancária cujo montante não excederá o valor mensal médio das Transações cobradas no Setor. O montante será determinado com base no volume total das Transações cobradas no ano anterior. Para novos Fornecedores SENP/SEEP, o montante será determinado com base nas Transações médias a pagar pelo Fornecedor SENP/SEEP no Setor no período de faturação, com base no número de contratos e na média do valor das portagens por contrato estimado no plano de atividades do Fornecedor SENP/SEEP para o Sector.

A garantia bancária a que se refere o parágrafo anterior assegurará o pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas, perante a Portageira, pelo Fornecedor do SEEP/SENP.

O montante da garantia bancária será atualizado anualmente de acordo com o valor mensal médio real das Transações imputáveis ao Fornecedor do SEEP/SENP registadas no Setor.

A garantia bancária deverá ser emitida em conformidade com o modelo indicado no Anexo II do Regulamento.

5.3 Liquidação

A Portageira remete as Transações ao Fornecedor do SEEP/SENP e este entrega à Portageira os correspondentes valores das taxas de portagem e, quando aplicável, dos custos administrativos, nos termos previstos contratualmente. Em caso de crédito tardio dos referidos montantes, a Portageira tem o direito de cobrar ao Fornecedor do SEEP/SENP juros de mora, à taxa legal aplicável, a partir da data de vencimento dos mesmos.

O Fornecedor do SEEP/SENP, por sua vez, (i) cobra, em nome e por conta da Portageira ou de terceiro por esta indicado, as taxas de portagem e, quando aplicável, os custos administrativos aos Utilizadores do SEEP e do SENP e (ii) cobra, em seu próprio nome e por sua própria conta, uma comissão de serviço aos Utilizadores do SEEP e do SENP, quando aplicável.

Ao pagar a taxa de portagem e eventuais custos administrativos ao Fornecedor do SEEP/SENP, considera-se que o Utilizador do SEEP e/ou do SENP cumpriu a sua obrigação de pagamento à Portageira.

Os dados de todas as Transações de portagem são registados eletronicamente (leitura dos Equipamentos de Bordo, fotografias ou outras) pela Portageira e transmitidos ao Fornecedor do SEEP/SENP diariamente em formato eletrónico, nos prazos máximos de envio legal e/ou contratualmente estabelecidos, após a passagem na via portajada. Os custos da transferência eletrónica serão suportados pela Portageira.

Caso existam transmissões em falta ou incorretas, o Fornecedor do SEEP/SENP notificará a Portageira, por email ou outro meio acordado entre ambos, no prazo contratualmente estabelecido. Após a transmissão dos dados de faturação, o Fornecedor do SEEP/SENP deve

confirmar ou rejeitar, eletronicamente ou por outro meio acordado, as Transações, indicando os motivos exatos. Se o Fornecedor do SEEP/SENP não rejeitar explicitamente partes individuais ou todos os dados da(s) Transação(ões) no período estabelecido, estes são considerados aceites. A rejeição não justificada de uma Transação pelo Fornecedor do SEEP/SENP não suspende a data de vencimento do crédito de portagem da Portageira, sendo esta livre de tomar qualquer ação legal contra o Fornecedor do SEEP/SENP para recuperar o pagamento das transações e/ou custos incorridos em consequência da rejeição.

Nos casos em que, aquando da determinação das características relevantes para a aplicação da taxa de portagem a um determinado veículo, exista uma diferença entre a classificação do Fornecedor do SEEP/SENP e da Portageira, prevalece a classificação desta última, exceto se for demonstrado um erro.

Verificando-se o incumprimento do prazo de entrega dos montantes devidos pelo Fornecedor do SEEP/SENP, a Portageira deverá notificar o mesmo para sanar o referido incumprimento, conferindo-lhe um prazo de 8 dias para o efeito. Se o Fornecedor do SEEP/SENP continuar sem entregar à Portageira os montantes devidos, esta poderá notificar o Fornecedor do SEEP/SENP para sanar o referido incumprimento, concedendo-lhe um prazo adicional de 8 dias. Não sendo o incumprimento sanado, pelo Fornecedor do SEEP/SENP, nesse prazo adicional, assistirá à Portageira o direito (i) de rescindir imediatamente o contrato SEEP ou SENP sem pré-aviso e/ou (ii) de acionar a garantia bancária prevista no ponto 5.2 deste Regulamento e/ou (iii) de tomar todas as medidas legalmente permitidas.

5.4 Remuneração

A Portageira define uma forma de remuneração transparente, não discriminatória e idêntica, para todos os Fornecedores do SEEP ou do SENP acreditados para determinado Setor do SEEP ou do SENP.

Esta remuneração inclui todos os serviços prestados no âmbito das suas atividades enquanto tal, nomeadamente os serviços no domínio da faturação dos serviços de portagem, da gestão das relações com os clientes e da colocação à disposição do Utilizador do SEEP e SENP dos Equipamentos de Bordo.

O montante da remuneração é fixado no contrato do SEEP e do SENP, podendo incluir uma componente fixa e/ou variável, conforme indicado no Anexo III “Remuneração”.

A remuneração é devida pela Portageira a partir do momento em que o Fornecedor do SEEP/SENP começa a operar, uma vez findo o processo de Acreditação e enviada a respetiva notificação de autorização para a exploração.

A Portageira deve pagar a remuneração mensal faturada pelos Fornecedores do SEEP ou do SENP nos termos e de acordo com o prazo definido contratualmente.

6. Órgão de Conciliação

Nos termos legais aplicáveis, o órgão de conciliação é a AMT, a quem compete dirimir, mediante procedimento de mediação, eventuais litígios entre Portageiras e Fornecedores do SEEP/SENP, nos termos da legislação aplicável.

7. Processo de Acreditação

O processo de Acreditação está sujeito à conclusão das seguintes etapas, pela ordem especificada, nos pontos 7.1. e seguintes.

A duração média do processo de Acreditação é de 6 (seis) meses e depende da conclusão com êxito dos ensaios de aptidão para utilização, podendo, por conseguinte, variar em conformidade.

7.1. Acreditação do Fornecedor do SEEP ou do SENP

O Fornecedor do SEEP ou do SENP que pretenda tornar-se um Fornecedor do SEEP ou do SENP na (Sub)Concessão deverá manifestar essa sua intenção à Portageira e acreditar-se junto da mesma (ou, caso exista,) fornecendo prova de que se encontra devidamente habilitado a exercer a atividade de Fornecedor do SEEP no seu Estado-Membro de estabelecimento/origem ou de Fornecedor do SENP.

7.2. Celebração de contrato

Subsequentemente, o Fornecedor do SEEP ou do SENP e a Portageira celebrarão o contrato SEEP e/ou SENP.

O início da prestação do serviço apenas poderá ocorrer após a conclusão com sucesso e sem restrições do processo de Acreditação e após prestação da garantia bancária.

Se o processo de Acreditação não for findo com sucesso por razões alheias à Portageira, o Fornecedor do SEEP ou do SENP reembolsará à Portageira os custos comprovadamente incorridos até essa data pela mesma. Neste caso, se aplicável, poderá haver lugar à resolução do contrato SEEP ou SENP.

7.3. Ensaio de aptidão

Logo que os testes *end-to-end* no âmbito do ensaio de aptidão para utilização tiverem sido concluídos com êxito, o Fornecedor do SEEP/SENP será notificado para o início da prestação do SEEP ou SENP.

Enquanto a Portageira não tiver emitido uma autorização para a exploração sem restrições de um tipo específico de Equipamento de Bordo, o Fornecedor do SEEP/SENP só pode efetuar o piloto de acordo com os requisitos e especificações da Portageira e deve cessar imediatamente o mesmo se tal lhe for solicitado pela Portageira.

7.4. Autorização de funcionamento sem restrições

A Portageira informará e explicará pormenorizadamente ao Fornecedor do SEEP/SENP a avaliação final da conformidade com as especificações e da aptidão para utilização dos componentes de interoperabilidade.

Se o piloto for concluído com êxito, a Portageira autorizará a exploração sem restrições pelo Fornecedor do SEEP/SENP, mediante notificação escrita. Nesta notificação, a Portageira

apresentará a avaliação de conformidade ao Fornecedor do SEEP/SENP e, em particular, enviará relatórios de testes que confirmem a conclusão com êxito da adequação para utilização.

8. Evolução tecnológica

Na data de publicação do regulamento só se encontra disponível no Setor a tecnologia de comunicação prevista na alínea c), do n.º 1, do Artigo 28º do Decreto-Lei nº 84-C/2022.

Caso qualquer Fornecedor do SEEP/SENP queira implementar um sistema de pagamento de portagens baseado numa das restantes tecnologias previstas nessa norma, e no cumprimento do disposto nos Artigos 24.º e 25.º do mesmo diploma, e desde que habilitado nos termos do Capítulo II do Decreto-Lei nº 84-C/2022, ficará sujeito à aplicação de todos os princípios deste Regulamento.

Nesse sentido, deverá esse Fornecedor suportar, nomeadamente, todos os custos previstos no ponto 5 e cumprir as demais obrigações nesse ponto mais bem descritas, bem como os procedimentos de Acreditação descritos no ponto 7 e garantir a retrocompatibilidade com as soluções tecnológicas implementadas e/ou utilizadas no Setor, desde que assim o entenda a Portageira.

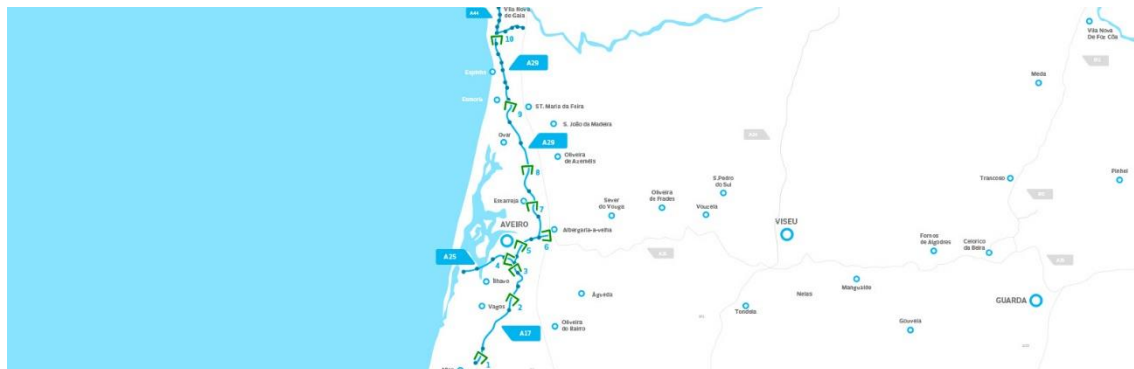
Anexos

Fazem parte integrante do presente Contrato os Anexos a seguir indicados:

- a) Anexo I: Mapa da Concessão;
- b) Anexo II: Minuta de garantia bancária;
- c) Anexo III: Remuneração;
- d) Anexo IV: Testes.

Anexo I

MAPA DE CONCESSÃO



Anexo II

MINUTA DE GARANTIA BANCÁRIA

“[Designar CONTRATO]”

GARANTIA N.º ____

BENEFICIÁRIO: [Designar Concessionária/Subconcessionária/Operadora]

[designar entidade emitente] (o “Banco”), pessoa coletiva [●], com sede em [●], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [●], sob o nº [●], com o capital social de € [●], integralmente realizado, presta, nos termos e para os efeitos da Cláusula [●] do [designar contrato] (o “Contrato”), e a pedido e por conta de [designar Fornecedor do SEEP/SENP] (o “Fornecedor”), uma garantia autónoma à primeira solicitação no valor de € [●], a favor de [Designar (Sub)Concessionária] (a “Beneficiária”), como caução do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes do referido Contrato para o Fornecedor.

Consequentemente, o Banco obriga-se a pagar, à Beneficiária, à primeira solicitação e sem quaisquer reservas, todos os montantes que, até àquele limite, lhe forem reclamados por escrito pela Beneficiária.

A presente Garantia é totalmente autónoma, incondicional e irrevogável, devendo o Banco pagar à Beneficiária os montantes reclamados no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de receção de notificação para o efeito, não podendo opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer forma questionar a justeza do pedido ou a sua conformidade, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da excussão prévia.

Esta Garantia é válida até à data em que a Beneficiária confirmar por escrito ao Banco terem sido cumpridas pelo Fornecedor todas as obrigações decorrentes do referido Contrato.

Feita em _____, em _____ de _____.

Nota: a assinatura dos representantes das partes deverá ser reconhecida na qualidade e com poderes para o ato.

Anexo III

REMUNERAÇÃO

Para efeitos do disposto na cláusula 5.4. do Regulamento, os valores unitários de referência da comissão, a pagar pela Portageira aos SEEP / SENP, por cada um dos meios de pagamento que vierem a disponibilizar, são os seguintes:

1) Pagamento de Portagem com Equipamento de Bordo

a) Sistema de Pagamento Automático

Com identificação do detentor do veículo, ao abrigo de um contrato com um Fornecedor do SEEP ou do SENP, identificando o respetivo veículo e autorizando o débito em conta, ou através de um cartão de pagamento, dos montantes de portagens devidos (DL 84-C/2022 artigo 24º n.º1 a)):

0,0640 € (seis vírgula quatro centimos de euro) (s/IVA) por Transação

b) Sistema de Pré-Pagamento

Com identificação do detentor do veículo, ao abrigo de um contrato com um Fornecedor do SEEP ou do SENP, realizando, junto do mesmo, o pré-carregamento de um determinado valor monetário para pagamento das portagens, até que seja esgotado o saldo respetivo. (DL 84-C/2022 artigo 24º n.º1 b))

0,099 € (s/ IVA) por Transação

2) Pagamento de Portagem sem Equipamento de Bordo

a) Sistema de Pós-Pagamento

Para Utilizadores que circulem em território nacional em infraestruturas rodoviárias do SEEP ou do SENP dotadas de sistemas de cobrança exclusivamente eletrónica, junto dos balcões ou em plataforma digital de um Fornecedor do SEEP ou do SENP (DL 84/C artigo 25 1a))

1,0 € (s/IVA) por cada Ato de Pagamento, rateado pelas diversas entidades cuja receita se refere a esse ato de pagamento

b) Sistema de Pré-Pagamento

Para Utilizadores que circulem em território nacional, identificando o respetivo veículo, realizado junto de um Fornecedor do SEEP ou do SENP nos seus balcões, nas áreas de serviço das infraestruturas rodoviárias que integram a (Sub)Concessão, em plataforma digital ou em outros locais que os Fornecedores do SEEP ou do SENP considerem adequados através do pré-carregamento de um determinado valor monetário para pagamento das portagens, e até que seja esgotado o saldo respetivo (DL84-C/2022 artigo 25º n.º1 b))

0,099 € (s/IVA) por Transação

c) Sistema de Pagamento Automático

Para Utilizadores que circulem em território nacional, realizado junto de um Fornecedor do SEEP ou do SENP em terminais próprios instalados junto às zonas fronteiriças, em plataforma digital ou em outros locais que os fornecedores do SEEP ou do SENP considerem adequados, identificando o respetivo veículo e autorizando o débito em conta ou através de um cartão de pagamento, dos montantes de portagens devidos (DL84-C/2022 artigo 25º n.º1 c))

0,099 € (s/IVA) por Transação

3) Comissões

Aos valores unitários referidos nos números antecedentes, acrescem as comissões, efetiva e comprovadamente, cobradas pelas entidades bancárias, financeiras ou similares, de acordo com aquilo que vier a constar do contrato.

4) Atualização dos Valores

O valor do comissionamento será revisto, anualmente, de acordo com as fórmulas que vierem a constar dos contratos a celebrar entre a Portageira e o Fornecedor do SEEP ou do SENP, as quais deverão considerar, pelo menos, o IPC (Índice de Preços do Consumidor).

5) Critérios para determinação do Comissionamento

Para a determinação do valor concreto do comissionamento, que constará dos contratos a celebrar entre a Portageira e o Fornecedor do SEEP ou do SENP, serão considerados os seguintes elementos:

- a) Faturação em nome e por conta da Portageira;
- b) Implementação e emissão de relatórios e documentação fiscal/contabilística de suportes;
- c) Atualização das listas brancas, cinzentas e das listas negras e envio diário à Portageira, quando aplicável;
- d) Atualização dos ficheiros de habilitação de descontos e envio diário à Portageira, quando aplicável;
- e) Promoção, junto dos Utilizadores, de ações de prevenção tendentes à boa cobrança das taxas de portagem.

Anexo IV

TESTES

Serão realizados os seguintes testes, consoante o tipo de tecnologia do Fornecedor do SEEP/SENP, para aferição da funcionalidade do sistema, fiabilidade e cumprimento dos standards:

- **Teste de protocolos de comunicação** - Verificar se o protocolo de comunicação DSRC cumpre com as especificações descritas nas normas europeias;
- **Testes de interoperabilidade** - Efetuar ensaios/testes de interoperabilidade para garantir que os Equipamentos de Bordo de diferentes fabricantes possam comunicar sem problemas com o RSE;
- **Testes de segurança**
 - Realizar ensaios de segurança para avaliar a robustez dos algoritmos de encriptação e das medidas de segurança implementadas no sistema DSRC;
 - Avaliar a resistência do sistema a tentativas de fraude, como a clonagem de Equipamentos de Bordo ou a manipulação de dados de cobrança.
- **Teste de integridade de dados** - Testar a integridade dos dados das portagens transmitidos entre os Equipamentos de Bordo e com o RSE;
- **Testes de integração com o sistema de *backoffice*** - Validar integração entre o RSE e o sistema de backoffice (ex. validação dos fluxos, listagens listas negras e listas brancas);
- **Testes de conformidade de imagem** - Validar se as imagens captadas na via estão em conformidade, quando aplicável;
- **Validação dos fluxos transacionais e de imagens** - Validar se os fluxos transacionais e de imagens trocados com os Fornecedores SEEP/SENP, estão em conformidade;
- **Validação dos fluxos de comunicação de ficheiros financeiros/técnicos** - Validar a implementação dos ficheiros de suporte à operação – nomeadamente, Transações Incobradas (TI), Transações Não Enviadas (TNE), Transações Pagas (TP) e outros que venham a ser acordados.